



**LEI Nº 1.290, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**



Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, terreno público que especifica para a **COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a doar à **COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)**, CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, os imóveis situados ambos neste município de Bezerros/PE, denominado como **"ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO LOTEAMENTO"** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E09, de coordenadas N=9.089.539,8362m e E=195.351,0943m; Deste, segue confrontando com a Área Verde 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°47'32" e 30,687m até o vértice E08, de coordenadas N=9.089.511,8478m e E=195.363,6773m; 246°15'52" e 31,713m até o vértice E07, de coordenadas N=9.089.499,0828m e E=195.334,6467m; 336°15'36" e 30,699m até o vértice E06, de coordenadas N=9.089.527,1843m e E=195.322,2875m; Deste, segue confrontando com a Rua Projetada 09, com o seguinte azimute e distância: 66°17'21" e 31,463m até o vértice E09, ponto inicial da descrição deste perímetro. E área de 969,51m<sup>2</sup>; e **"RESERVATÓRIO ELEVADO DO LOTEAMENTO CAMPESTRE"**, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E10, de coordenadas N=9.089.892,7858m e E=195.340,0113m; Deste, segue confrontando com a Área Verde 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°04'09" e 15,033m até o vértice E09, de coordenadas N=9.089.878,4048m e E=195.344,3891m; 245°34'42" e 26,067m até o vértice E08, de coordenadas N=9.089.867,6273m e E=195.320,6540m; 335°59'24" e 20,625m até o vértice E07, de coordenadas N=9.089.886,4680m e E=195.312,2616m; Deste, segue confrontando com a Estrada Para Sítio dos Remédios, com o seguinte azimute e distância: 77°10'27" e 28,460m até o vértice E10, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 482,19m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.





**Art. 2º.** Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, à instalação de unidade de tratamento de efluentes.

**Art. 3º.** É de inteira responsabilidade do donatário os custos de construção e manutenção das instalações nos imóveis, bem como todas as obrigações tributárias incidentes sobre os imóveis.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

**Art. 5º.** A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 17 de outubro de 2018.**



**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
Prefeito